

- Proposta Conselho Pedagógico 16 de outubro de 2013 – parecer favorável;
- Aprovado no Conselho da Comunidade Educativa de 17 de outubro de 2013.

### **CAPÍTULO III**

## **DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR**

#### **SECÇÃO 1**

##### **Artigo 19.º**

#### **ESTATUTO DO ALUNO E ÉTICA ESCOLAR DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º21/2013/M)**

- 1- O Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira, doravante designado por Estatuto, estabelece os direitos e os deveres dos alunos dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.

#### **SUBSECÇÃO 1**

#### **DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS**

1- No desenvolvimento dos valores universais nacionais, regionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, da responsabilidade, da liberdade e da identidade nacional e regional, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento:

- a) Os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa;
- b) A Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais;
- c) Os valores e os princípios da autonomia emanados no Estatuto Político-Administrativo, a Bandeira e o Hino da Região Autónoma da Madeira, enquanto símbolos regionais;
- d) A Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem;
- e) A Convenção sobre os Direitos da Criança;
- f) A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- g) A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

## SUBSECÇÃO 1.1

### DIREITOS DOS ALUNOS

1 — O aluno tem direito a:

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- b) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e de enriquecimento curricular, nomeadamente as que contribuem para o seu desenvolvimento cultural no contexto da comunidade em que se insere;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social educativa, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo socioeconómico familiar ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2 — A fruição dos direitos consagrados nas alíneas h), p) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Regulamento.

3- O Aluno tem ainda direito a ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:

- a) Modo de organização do seu plano de estudos, programa e objetivos essenciais para cada disciplina, processos e critérios de avaliação em linguagem adequada;
- b) Matrícula, abono de família e regime de candidatura a apoios socioeducativos;
- c) Normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos da escola;

- d) Normas de utilização de instalações específicas, designadamente Biblioteca, Laboratórios, Bar/Refeitório;
  - e) Iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento”;
  - f) Atividades de Enriquecimento Curricular;
  - g) A data de realização dos momentos de avaliação formal.
- 3- O Aluno tem o direito a ser representado pelo delegado e subdelegado da respetiva turma:
- a) Nos Conselhos de Turma de Natureza Disciplinar;
  - b) Sempre que seja solicitada a sua opinião sobre assuntos que lhe digam respeito.
- 5- Os direitos dos representantes dos alunos concretizam-se, em relação ao funcionamento da turma, através dos respetivos delegado e subdelegado e pela representação dos alunos nas estruturas de orientação educativa previstas no regulamento interno da escola, bem como nos órgãos de administração e gestão.
- 6- Os delegados e subdelegados de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões de turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
- 7- O pedido é apresentado ao respetivo Diretor de Turma, sendo precedido de reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar.
- 8- Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto.
- 9- Os alunos, em geral, têm ainda direito a utilizar o momento de “Formação Pessoal e Social” ou de “Encontro com o Diretor de Turma” para tratar de assuntos inerentes à sua condição de alunos, os quais, de acordo com a sua natureza e oportunidade, deverão ser transmitidos pelo Diretor de Turma à Direção da Escola.
- 10- Os alunos têm ainda direito a prémios de mérito, de acordo com o art.9.º do Estatuto e nos termos a definir no Regulamento a ser criado para o efeito.

## SUBSECÇÃO 1.2

### DEVERES DOS ALUNOS

- 1- O aluno tem o dever de:

- a) Estudar, aplicando-se na sua educação e formação integral, de forma adequada à sua idade, às suas necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções do pessoal docente e não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial do pessoal docente, não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a sua integridade física e psicológica;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Devolver, no final do ano letivo, os livros e manuais cedidos pela escola em condições que possibilitem a sua reutilização;
- m) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- n) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- o) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou

poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo docente ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos docentes, do responsável pelo órgão de gestão da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor;

u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares;

w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados, em resultado de um ato de indisciplina ou violação de normas e regras de segurança em uso;

x) Conhecer e cumprir o Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o presente regulamento interno.

z) Apresentar-se nas aulas munido do material definido pelos Professores das diferentes disciplinas, como indispensável à participação no trabalho;

aa) Comparecer à aula de substituição sempre que falte o professor da respetiva disciplina;

ab) Esperar a ordem do Professor para abandonar a sala;

ac) Circular no edifício escolar sem correrias ou brincadeiras que possam originar acidentes;

ad) Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola;

ae) Não permanecer nos corredores junto às salas de aulas após o toque de saída ou de “feriado”;

af) Chamar à atenção dos trabalhadores não docentes sempre que detetem anomalias ou pessoas estranhas no recinto escolar;

- ag) Aguardar a sua vez para ser atendido nos diversos serviços, respeitando as filas e as orientações dos trabalhadores não docentes;
- ah) Guardar e manter sob vigilância o seu material escolar e todos os seus objetos pessoais;
- ai) Cumprir os regulamentos da Biblioteca e das diferentes salas de Laboratório e Instalações Desportivas;

### SUBSECÇÃO 1.3 PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

- 1- O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
- 2- São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
- 3- O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
- 4- Têm acesso ao Processo Individual do Aluno:
  - a) O Diretor de Turma;
  - b) O Encarregado de Educação;
  - c) O Aluno, quando maior de idade;
  - d) O Professor da Educação Especial;
  - e) A Psicóloga da Escola.
  - f) Acedem, ainda, os titulares dos diversos órgãos de gestão e administração da escola, sempre que tal se justifique.
  - g) Os serviços da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos com competências reguladoras do sistema educativo, após comunicação ao diretor.
- 5- A consulta do processo individual do aluno é feita nos Serviços Administrativos, nas horas de atendimento ao público, mediante autorização prévia da Direção.
- 6- As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
- 7- No processo individual do Aluno devem constar:
  - a) Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
  - b) Os registos de avaliação;
  - c) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica quando existam;
  - d) Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;

- e) Nas situações em que o aluno é abrangido pela modalidade de Educação Especial, deverá constar, ainda, do processo individual do aluno, o respetivo Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Transição, quando aplicado e os relatórios circunstanciados;
  - f) Uma autoavaliação do aluno, no final de cada ano;
  - g) Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno, nomeadamente informações relativas a comportamentos meritórios ou medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos;
- 8- O processo previsto no número anterior é da responsabilidade do diretor de turma.
- 9- O processo individual do aluno acompanha-o, obrigatoriamente, sempre que este mude de escola.

#### SUBSECÇÃO 1.4

#### OUTROS INSTRUMENTOS DE REGISTO

1 - Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:

- a) O registo biográfico;
- b) A caderneta escolar;
- c) Os registo da avaliação;
- d) O programa informático da área de alunos.

2 - O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.

3 - A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.

4 – Os registos da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo diretor de turma.

5 — A pedido do interessado, os registos de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.



## SECÇÃO 2 DISCIPLINA

### SUBSECÇÃO 2.1

#### **QUALIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO/PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA**

1 - Constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, a violação pelo aluno de algum dos deveres previstos na subsecção 1.2 de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa.

2 - O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituírem infração disciplinar deve participá-los imediatamente, ao Diretor.

3 - O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituírem infração disciplinar deve comunica-los imediatamente ao diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao Diretor.

4 - Na ausência do diretor de turma, a participação prevista no número anterior deve ser efetuada diretamente ao Diretor ou a quem o substitua.

5 - As participações verbais são sempre reduzidas a escrito, através do documento de “Participação Disciplinar”.

6- O comportamento que se traduza no incumprimento de dever do Aluno pode ser qualificado de leve, grave ou muito grave:

- a) É considerado leve o comportamento que perturbe esporadicamente as relações entre os membros da comunidade escolar ou o normal funcionamento das atividades escolares;
- b) É considerado grave o comportamento que ultrapasse a normal conflitualidade nas relações entre os membros da comunidade escolar ou prejudique o regular funcionamento das atividades escolares;
- c) É considerado muito grave o comportamento que afete negativamente a convivência na comunidade escolar ou o regular funcionamento das atividades escolares;
- d) As situações omissas serão analisadas, caso a caso, e qualificadas de acordo com a sua gravidade.

### **SUBSECÇÃO 2.2**

## **FINALIDADES E DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

1- Todas as medidas disciplinares, corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais trabalhadores, bem como a observação das regras de segurança e princípios da convivialidade de toda a comunidade educativa.

2- As medidas disciplinares dividem-se em corretivas e sancionatórias.

3- As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

4- As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

5-As medidas disciplinares corretivas e sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos definidos nas subsecções seguintes.

6- Na determinação das medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

7- São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) O aproveitamento escolar;
- c) O reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.

8- São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno:

- a) A premeditação;
- b) A participação com outros indivíduos para a prática da infração;
- c) A gravidade do dano provocado a terceiros;
- d) A acumulação de infrações disciplinares;
- e) A reincidência;
- f) A persistência na recusa do não cumprimento do plano de atividades pedagógicas (PAP).

9- A acumulação de infrações dá-se quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

10-A reincidência dá-se quando a infração é cometida antes de decorrido um ano sobre o dia em que tiver findado o cumprimento da medida disciplinar decorrente de infração.

11-A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nas subsecções 2.3 e 2.4.

12-A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 da subsecção 2.4 depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos na subsecção 2.6.

### **SUBSECÇÃO 2.3**

#### **MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS**

1- As medidas disciplinares corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2-São medidas disciplinares corretivas:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade;
- d) Inibição de participar em atividades lúdicas ou de enriquecimento curricular;
- e) O condicionamento no acesso aos equipamentos informáticos disponíveis na Biblioteca.
- f) Reparar e/ou colaborar na recuperação do material propositadamente danificado pelo Aluno;
- g) A mudança de turma.

3 - A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4-Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do docente, cabendo, fora dela, a qualquer membro do pessoal docente ou não docente.

5-A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do docente respetivo e implica a marcação de falta disciplinar ao aluno.

5.1-O aluno alvo da medida prevista no ponto anterior é acompanhado por um trabalhador não docente até à Biblioteca da escola ou à sala da Direção, caso a mesma esteja encerrada.

5.2- A ocorrência é participada por escrito no prazo máximo de 1 dia útil ao diretor de turma, que por sua vez a comunicará de imediato ao Diretor.

5.3-Caso o Diretor considere que o comportamento é grave ou muito grave, então é desenvolvido o processo para aplicação de medida disciplinar sancionatória.

6- A aplicação, no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno, da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma disciplinar, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

7- A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c) , d), e), f) e g) do ponto 2 é da competência do diretor que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma a que o aluno pertença, bem como da equipa multidisciplinar, caso exista.

8- Para a realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, pode ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nomeadamente serviços de limpeza e conservação dos espaços escolares (interiores e exteriores) incluindo as áreas ajardinadas, que acontecerão fora do horário letivo e numa duração máxima de 45 minutos.

9- A inibição de participar em atividades lúdicas ou de enriquecimento curricular, consiste no impedimento de o aluno participar nessas atividades durante um período não superior a 30 dias, nomeadamente:

- a) Impedimento de tomar parte nas atividades dos clubes e dos núcleos desportivos;
- b) Não participação em competições desportivas ou atividades lúdicas organizadas pela escola.

10 -A execução das medidas corretivas previstas nas alíneas d), e) e f) do n.º2, não podem ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

11 - A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade, por escrito.

12- No cumprimento das tarefas referidas na alínea c) do n.º 2, o Aluno será sempre orientado pelo Diretor de Turma ou, caso este não possa, por um docente do Conselho de Turma.

13- No cumprimento das tarefas referidas na alínea f) do n.º2, o Aluno será orientado por um trabalhador não docente indicado pela Direção.

14- A medida de realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade é aplicável ao aluno que :

- a) Não use de correção para com os membros da comunidade escolar;
- b) Coloque em causa a defesa, conservação e asseio da escola;
- c) Perturbe o normal funcionamento das atividades educativas;
- d) Se ausente da escola durante o seu horário, sem a devida autorização;

15-A medida de participar em atividades lúdicas ou de enriquecimento curricular é aplicável ao aluno que:

- a) Perturbe o normal funcionamento destas atividades;

16-O condicionamento no acesso aos equipamentos informáticos disponíveis na Biblioteca, é aplicável ao aluno que :

- a) Perturbe o normal funcionamento da Biblioteca;
- b) Não acate com as orientações da responsável por este espaço;
- c) Se constate uma má utilização dos equipamentos existentes neste espaço;

## **SUBSECÇÃO 2.4**

### **MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS**

1- As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo docente ou trabalhador não docente que a presenciou ou dela teve conhecimento ao diretor, o qual deve dar conhecimento ao diretor de turma.

2-São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão da escola até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

3- A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do diretor, averbando-se no processo individual do aluno a data em que a mesma foi proferida e a fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

4- A suspensão da escola até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

- a) Cabe à equipa multidisciplinar ou na sua inexistência ao Diretor de Turma proceder à audiência e defesa do aluno, a qual deverá ser registada por escrito, para posterior comunicação ao Diretor;
- b) O Diretor convoca o encarregado de educação e fixa os termos e condições da aplicação da medida, proporcionado ao aluno um plano de atividades pedagógicas (PAP);

- c) Após a análise, o Diretor solicita ao Diretor de Turma, a elaboração do PAP a ser cumprido pelo aluno, durante o período de suspensão;
  - d) Cabe aos docentes das disciplinas em que o aluno irá faltar em virtude da suspensão, em conjunto com o diretor de turma, a determinação destas atividades, sendo as mesmas colocadas na Plataforma Moodle, no sítio das respetivas disciplinas;
  - e) Em caso de inoperacionalidade desta plataforma, os documentos serão disponibilizados ao aluno na Reprografia da Escola;
  - f) A não realização das tarefas pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar considerando-se a persistência na recusa circunstância agravante;
  - g) Cabe à equipa multidisciplinar, ou na sua ausência ao diretor de turma, verificar do cumprimento do PAP.
- 4- Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto na subsecção 2.6, podendo previamente ouvir o conselho de turma disciplinar.
- 6- A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete ao diretor regional de educação precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere a subsecção 2.5 com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
- 7-A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada ao aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.
- 8-A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete ao diretor regional de educação, precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere a subsecção 2.6 e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta e na proibição de acesso a qualquer estabelecimento de ensino público e privado até ao final daquele ano escolar, podendo prolongar-se no ano escolar subsequente, salvaguardado o direito do aluno se candidatar a exame como autoproposto.
- 9- A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno fora da escolaridade obrigatória quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
- 10- Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor ou decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da

reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

11- A medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é aplicável ao aluno que:

- a) Não siga as orientações dos docentes relativamente ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- b) Não acate com as orientações do pessoal docente e não docente;
- c) Tenha um comportamento censurável face às regras de convivência da escola.

12- A medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 3 dias úteis, é aplicável ao aluno que:

- a) Persista reiteradamente na falta de uso de correção para com os membros da comunidade escolar;
- b) Persista reiteradamente, no comportamento de colocar em causa a defesa, conservação e asseio da escola;
- c) Persista reiteradamente, no perturbar o normal funcionamento das atividades educativas;
- d) Desrespeite qualquer membro da comunidade escolar;
- e) Agrida fisicamente qualquer membro da comunidade educativa;
- f) Danifique as instalações da escola ou os bens pertencentes à comunidade escolar;
- g) Outros comportamentos não previstos no presente ponto e que se constituam como infrações graves.

13- A medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, é aplicável ao aluno que:

- a) Desrespeite gravemente qualquer membro da comunidade escolar;
- b) Danifique, intencionalmente, as instalações da escola ou os bens pertencentes à comunidade escolar;
- c) Consuma álcool ou substância estupefacientes na escola;
- d) Agrida fisicamente, de forma premeditada, qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Injurie ou difame gravemente qualquer elemento da comunidade escolar;
- f) Incorra, de forma reincidente nos comportamentos previstos no ponto anterior;
- g) Outros comportamentos não previstos no presente ponto e que se constituam como infrações muito graves.

## **SUBSECÇÃO 2.5**

### **CUMULAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES**

1 - A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a g) do n.º 2 da subsecção 2.3 é cumulável entre si.

2 - A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória, ou pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num só processo.

## **SUBSECÇÃO 2.6**

### **PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

1- A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do subsecção 2.4 é do diretor.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, preferencialmente pertencente à equipa multidisciplinar e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.

3 — Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.

4 — O diretor deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

5 — A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação, que deverá ser reduzida a escrito.

6 — Os interessados são convocados com a antecedência mínima de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada por uma única vez, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas.

7 — No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de outro familiar, ou de um docente, ou trabalhador não docente, escolhidos pelo aluno e do diretor de turma ou, no impedimento de qualquer deles, de outros docentes da turma designados pelo diretor.



8 — Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados, assinada por todos os presentes, devendo ser dado conhecimento ao aluno que cometeu a infração bem como, quando menor, ao respetivo encarregado de educação, do facto ou factos que lhe são imputados e das medidas disciplinares suscetíveis de serem aplicadas, para se pronunciar sobre as mesmas.

9 - Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao diretor, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

- a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
- b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
- c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos na subsecção 2.2;
- d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

10-No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola a mesma é comunicada, para decisão, ao diretor regional de educação, no prazo de dois dias úteis.

11-A instrução do procedimento disciplinar prevista nos pontos 5 a 8 pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

12- Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:

- a) O diretor de turma ou o professor-tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um docente da turma designado pelo diretor;
- b) Um docente ou trabalhador não docente da escola, livremente escolhidos pelo aluno.

13- A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.

14- Os participantes referidos no n.º12 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

15- Na audiência é elaborado auto no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor.

16-O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.

17- O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º2 da subsecção 2.2, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.

18-A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

## SUBSECÇÃO 2.7 SUSPENSÃO PREVENTIVA DO ALUNO

1- No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instrução por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:

- a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
- c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2 -A suspensão preventiva tem a duração que o diretor considerar adequada à situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3 - Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar.

4-Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, um PAP.

5- Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 da subsecção 2.4 a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.

6- Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação feita pelo diretor ou presidente do órgão de gestão da escola o aconselhe, deve, este, participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

1- A suspensão preventiva do aluno é comunicada, pelos meios mais expeditos, pelo diretor à Direção Regional de Educação, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

## SUBSECÇÃO 2.8

### **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE TURMA DISCIPLINAR**

1 - O conselho de turma disciplinar, quando convocado, reúne com caráter de urgência, num prazo de dois dias úteis.

2- O conselho de turma disciplinar é presidido pelo diretor de turma e tem a seguinte composição:

- a) Professores das disciplinas frequentadas pelo aluno;
- b) Técnico dos serviços especializados de apoio educativo, designadamente do núcleo de apoio educativo, do professor de educação especial ou dos serviços de psicologia e orientação, quando o aluno seja apoiado por um destes profissionais;
- c) Delegado e subdelegado dos alunos da turma;
- d) Um representante dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma.

3 -Os pareceres do conselho de turma disciplinar são tomados por votação nominal e por maioria absoluta dos presentes.

4 - Cada um dos presentes na reunião do conselho de turma disciplinar, que não esteja impedido por lei, tem direito a um voto, tendo o diretor de turma ou equivalente voto de qualidade em caso de empate na votação.

5- Os elementos que detenham a posição de interessados no procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, não podem participar no conselho de turma disciplinar.

6-Se devidamente convocados, o delegado e subdelegado da turma e o representante dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma não comparecerem, o conselho reúne sem a sua presença.

## SUBSECÇÃO 2.9

### **Decisão Final**

1-A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no nº 4, desta subsecção.

2 -A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3 - A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da medida de transferência de escola e expulsão, pode ficar suspensa por um período de tempo entre um e seis meses, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.

4- Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção Regional de Educação.

5 - Da decisão proferida pelo diretor regional de educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do aluno ou do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

6 - A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

7 - Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.

8 -Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

## SUBSECÇÃO 2.10

### **EXECUÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS E DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS**

1-Compete ao diretor de turma, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os docentes da turma, em função das necessidades educativas

identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2 -A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3 - O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

4- Na prossecução das finalidades referidas no nº 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou das equipas multidisciplinares, a definir anualmente de acordo com a disponibilidade dos recursos humanos docentes da escola, integrando necessariamente o serviço especializado de psicologia da escola.

5- A decisão da aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c) a g) do n.º 2 da subsecção 2.3 e das medidas sancionatórias previstas nas alíneas b) a e) do nº 2 da subsecção 2.4, deve especificar o momento da sua execução, o qual só pode ser diferido para o ano letivo subsequente se por razões de calendário escolar a execução da decisão se apresentar inviabilizada.

6-A medida disciplinar é cumprida no estabelecimento de ensino que o aluno frequente à data da sua execução.

#### SUBSECÇÃO 2.11

### **EQUIPAS MULTIDISCIPLINARES**

1 - As equipas multidisciplinares destinam-se a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no presente Estatuto.

2- As equipas multidisciplinares referidas no número anterior devem pautar as suas intervenções nos âmbitos da capacitação do aluno e da capacitação parental tendo como referência boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas.

3 -As equipas a que se refere a presente subsecção, são definidas anualmente, de acordo com as necessidades detetadas.

4- A atuação das equipas multidisciplinares prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:

a) Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;

b) Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta a sua envolvência familiar e social;

- c) Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontrem nas situações referidas no nº 1;
- d) Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
- e) Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
- f) Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
- g) Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco previstas neste Estatuto;
- h) Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco, designadamente, para os efeitos e medidas previstas no Estatuto, relativas ao aluno e ou às suas famílias;
- i) Promover as sessões de capacitação parental;
- j) Promover a formação em gestão comportamental;
- k) Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.

## SUBSECÇÃO 2.12

### **PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

- 1 — O procedimento disciplinar prescreve passados doze meses sobre a data em que se verificou a infração.
- 2 — O procedimento disciplinar prescreve, igualmente, passados 30 dias sobre o conhecimento da infração pela entidade competente para instaurar o processo.
- 3 — A instauração do processo disciplinar suspende o prazo prescricional.

## SUBSECÇÃO 2.13

### **RECURSOS**

- 1- Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos da escola e dirigido:

a) Ao conselho da comunidade educativa, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo Diretor;

b) Ao Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, relativamente às medidas aplicadas pelo diretor regional de educação.

2- O recurso apenas tem efeito suspensivo quando interposto de decisão de aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c) a g) do n.º2 da subsecção2.3 e das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 da subsecção 2.4.

3- O presidente do conselho da comunidade educativa designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao respetivo conselho uma proposta de decisão.

4- A decisão do conselho da comunidade educativa é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor, nos termos dos n.ºs 6 e 7 da subsecção 2.9.

5-O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do nº 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo diretor, a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

#### SUBSECÇÃO 2.14

### **RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**

1- A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

2-Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

3 — Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.

4 — A comunicação referida nos números anteriores deve fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

5 — O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

### **SECÇÃO 3**

#### **RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA**

1 — A autonomia das escolas pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.

2 — A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.

3 — A comunidade educativa referida no n.º 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

#### **SUBSECÇÃO 3.1**

##### **RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS**

1 - Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto, pelo presente regulamento interno e pela demais legislação aplicável.

2-A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto, pelo regulamento interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, pelos trabalhadores docentes e não docentes e por todos os membros da comunidade educativa.

3 - Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

#### **SUBSECÇÃO 3.2**

##### **PAPEL ESPECIAL DOS DOCENTES**

1 — Os docentes, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.



2- O diretor de turma enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos docentes da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

### SUBSECÇÃO 3.3

#### **AUTORIDADE DO DOCENTE**

1 - A lei protege a autoridade dos docentes nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2 - A autoridade do docente exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3 - Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos docentes relativas à avaliação dos alunos, quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

4- Os docentes gozam de especial proteção na lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas.

### SUBSECÇÃO 3.4

#### **RESPONSABILIDADE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

1 - Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2- Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a família e a escola;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;

- d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
  - e) Cooperar com os docentes no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
  - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos docentes no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os docentes, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
  - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
  - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
  - i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
  - j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
  - k) Conhecer o Estatuto, bem como o presente regulamento interno da escola;
  - l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
  - m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
- 3 - Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
- 4 - Para efeitos do disposto no Estatuto, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
- a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
  - b) Por decisão judicial;
  - c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
  - d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5 -Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6 - Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7 -O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

### SUBSECÇÃO 3.5

#### **INCUMPRIMENTO DOS DEVERES POR PARTE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

1 - O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos na subsecção anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto.

2- Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos n.ºs 2 a 5 da subsecção 1.4 do capítulo IV;

b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 da subsecção 1.6 do capítulo IV ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando;

3 — A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do Estatuto, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados, faz presumir a responsabilidade dos pais ou encarregados de educação.

4 — O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se referem os n.ºs 2 e 3, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Estatuto.

6- O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar da escola.

7-Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social educativa.

8-O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 da presente subsecção presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º do Estatuto.

### SUBSECÇÃO 3.6 **CONTRAORDENAÇÕES**

1 - A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 da subsecção, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das sessões de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.

2 - As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão II do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social educativa para aquisição de manuais escolares.

3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista na presente subsecção resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.

4 - Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão II do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social educativa para a aquisição de manuais escolares.

5 — Tratando-se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social educativa, em substituição das coimas previstas nos n.ºs 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.

6 — A negligência é punível.

7 — Compete:

- a) Ao diretor ou ao presidente do órgão de gestão da escola a elaboração dos autos de notícia;
- b) À Inspeção Regional de Educação a instrução dos respetivos processos de contraordenação;
- c) Ao Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, com faculdade de subdelegação, a aplicação das coimas.

8 -O produto das coimas, aplicadas nos termos dos números anteriores, constitui receita do Fundo Escolar da escola.

9 — O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os n.ºs 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do diretor:

- a) No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social educativa relativos a manuais escolares;
- b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.ºs 2, 3 ou 4, consoante os casos.

10 — Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.

### SUBSECÇÃO 3.7

#### **PAPEL DO PESSOAL NÃO DOCENTE DAS ESCOLAS**

1 — O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2 — Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

3 — O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.

4 — A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo diretor e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar.

### SUBSECÇÃO 3.8

#### **INTERVENÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES**

1 - Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o diretor ou presidente do órgão de gestão da escola diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, deve o diretor solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.

3 - Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o diretor da escola deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.

4 — Se a escola, no exercício da competência referida nos n.ºs 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao diretor comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

## **CAPÍTULO IV**

### **ASSIDUIDADE / FALTAS E SEUS EFEITOS**

#### SECÇÃO 1

#### DEVER DE ASSIDUIDADE E EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS

#### SUBSECÇÃO 1.1

#### DEVER DE ASSIDUIDADE

1- Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b) do ponto 1 da subsecção 1.2 do Capítulo III do presente Regulamento e do previsto no n.º 3 da atual subsecção;

2 - Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3- O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos docentes, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

4- O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

5- O controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação, faz-se nos seguintes termos:

- a) As faltas a todas as aulas ou atividades são marcadas no livro de ponto;
- b) O Diretor de Turma procede ao levantamento das faltas e ao lançamento no programa informático dos alunos
- c) Cabe ao Diretor de Turma analisar da justificação ou não das mesmas.
- d) O Diretor de Turma procede de acordo com a subsecção 1.2 e 1.3, no que respeita à comunicação das faltas ao encarregado de educação.

### Subsecção 1.2

#### FALTAS E SUA NATUREZA

1- A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários nos termos definidos no presente Regulamento.

2- As faltas têm a seguinte natureza:

- a) Falta de presença (FP) - não comparência a uma aula ou outra atividade escolar de frequência obrigatória, ou quando a comparência acontecer depois do tempo de tolerância regulamentado;
- b) Falta de pontualidade (FPT) - a comparência do aluno na sala de aula, no período compreendido entre o momento em que o docente fecha a porta da sala de aula e o segundo toque;
- c) Falta de material (FM)- Comparência às aulas sem o material indispensável às atividades escolares;

- d) Falta de Trabalho de Casa (FT)- Por não ter concretizado os trabalhos agendados para casa;
- e) Falta disciplinar (FD)- Por comportamento inadequado na sala de aulas;

3- É ainda aplicável às faltas de presença :

- a) É obrigatória a marcação de faltas ao aluno que não compareça às aulas de Sala de Estudo, Apoio ao Estudo, de Substituição, de reposição e aulas extras e nas atividades de enriquecimento curricular em que o aluno está inscrito;
- b) Sempre que o Aluno ultrapasse o tempo regulamentar de tolerância de início de aula, é alvo de falta de presença no entanto tem o direito e deverá assistir ao tempo restante da aula.
- c) No ensino básico e secundário, o número de faltas de comparência a averbar num determinado momento letivo, decorre do número de unidades letivas em que o aluno esteve ausente, consoante a aula tenha uma duração de 90 ou de 45 minutos, sendo que no caso de numa aula de 90 minutos se o aluno assistir a uma unidade de 45 minutos, só lhe deverá ser marcada uma falta.
- d) Cabe ao Diretor de Turma informar os Encarregados de Educação das faltas de presença, conforme o disposto na subsecção 1.2 e 1.3.

4- É aplicável à faltas de pontualidade:

- a) As faltas de pontualidade poderão ser justificadas quando acontecem ao 1.º tempo da manhã e por motivos de transporte;
- b) As faltas de pontualidade revertem para faltas de presença injustificadas, com todos os seus efeitos, nas situações reiteradas de falta de pontualidade, após análise pelo conselho de turma e informado o encarregado de educação;

5- É aplicável às faltas de material:

- a) Considera-se material passível de ser alvo de falta, aquele que é essencial ao desenvolvimento da aula, pelo que o aluno ter falta de material no 1.º tempo de 45 minutos e não ter no 2.º tempo ou vice-versa;
- b) Semanalmente, o Diretor de Turma informa o encarregado de educação das faltas de material do seu educando;
- c) As faltas de material não são equiparadas a faltas de presença, no entanto produzem efeitos na avaliação do aluno, de acordo com os critérios definidos em Conselho Pedagógico;

6- É aplicável às Faltas de Trabalho de Casa:

- a) Quando o aluno não apresenta os trabalhos previamente solicitados pelos professores, nas datas definidas;



7- É aplicável às Faltas disciplinares:

- a) As faltas disciplinares, para além do seu averbamento no livro do ponto (FD), deverão ser comunicadas por escrito ao Diretor de Turma no prazo de 1 dia útil, que por sua vez comunicará de imediato à Direção;
- b) Perante ao ocorrência da falta disciplinar, avaliada a sua gravidade, o Diretor deliberará os trâmites a seguir conforme o disposto na secção 2 do capítulo III deste regulamento;
- c) Sempre que um aluno seja alvo de uma falta disciplinar, o docente deverá chamar um assistente operacional que o acompanhará até à Biblioteca da escola, onde o aluno deverá permanecer até ao fim do tempo de duração da aula, sob pena de tornar a ser-lhe registada nova participação disciplinar;
- d) Independentemente do número de unidades letivas que comporte a aula em que o aluno foi sujeito à marcação de falta disciplinar, só lhe deve ser averbada uma única, sendo obrigatório o aluno assistir às restantes unidades letivas.

### SUBSECÇÃO 1.3

#### ESPECIFICIDADES DAS FALTAS DE PRESENÇA

1- Falta a uma aula onde foi aplicado um instrumento de avaliação formal:

- a) Quando um aluno faltar a um momento de avaliação formal, o professor, após verificação do agendamento das fichas de avaliação da turma, deverá marcar uma nova calendarização, fora das disciplinas curriculares e dos apoios pedagógicos/educação especial;
- b) Esta nova data terá de ser comunicada atempadamente ao aluno e ao encarregado de educação pela caderneta do aluno;
- c) Excepcionalmente, e após parecer da Direção, poderão ser marcados dois momentos de avaliação formal para o mesmo dia;
- d) Caso o aluno seja reincidente, na mesma disciplina ou em várias disciplinas, deverá esta situação ser analisada em conselho de turma e posteriormente informado o encarregado de educação da (im)possibilidade de continuar a beneficiar da medida de reagendamento dos momentos de avaliação formal;
- e) Caso o aluno falte injustificadamente ao novo agendamento da avaliação formal, não haverá lugar a nova marcação, sendo-lhe atribuído a classificação de zero;
- f) O ponto anterior é aplicável a todo o trabalho previamente agendado pelo professor;

g) Caso o aluno falte injustificadamente a um momento de avaliação formal e não haja quaisquer elementos de avaliação formal, deverá ser agendado uma nova data para o aluno o realizar, de acordo com o disposto na alínea b).

a) Ao aluno que faltar à aula de substituição ser-lhe-á averbada falta.

a) O registo das faltas às aulas de substituição deverá ser efetuada no livro de ponto, na disciplina a que o aluno deveria estar a assistir.

b) As faltas às aulas de substituição revertem, para todos os efeitos legais, na disciplina que esteve na origem da aula de substituição.

b) Ao aluno que faltar à Sala de Estudo/Apoio ao Estudo ser-lhe-á averbada falta.

a) A Salas de Estudo Gerais/Específicas/Apoio ao estudo são obrigatórias para o aluno, deixando apenas de o ser quando o encarregado de educação manifestar, presencialmente e por escrito, junto do Diretor de Turma, em sentido contrário;

b) O registo das faltas às Salas de Estudo Gerais/Específicas/Apoio ao estudo deverá ser efetuado no livro de ponto;

c) As faltas às Salas de estudo gerais/apoio ao estudo não são contabilizadas no item assiduidade dos Critérios de Avaliação;

d) As faltas às Salas de Estudo Específicas do Ensino Básico revertem para a avaliação da respetivas disciplinas, nos termos estabelecidos nos Critérios de Avaliação.

e) O limite máximo de faltas injustificadas permitidas às salas de estudo gerais/específicas/apoio ao estudo do ensino básico e salas de estudo específicas do ensino secundário é o triplo do número de aulas semanais.

4- Ao aluno que faltar ao Apoio Pedagógico Acrescido ser-lhe-á averbada falta.

a) O registo das faltas ao Apoio Pedagógico Acrescido deverá ser efetuado no livro de ponto dos apoios;

b) No Ensino Básico, as faltas ao Apoio Pedagógico Acrescido revertem, para todos os efeitos legais, na avaliação da disciplina a que o apoio diz respeito;

c) O limite máximo de faltas injustificadas permitidas aos apoios pedagógicos acrescidos é o triplo do número de aulas semanais, sendo que o aluno será excluído da frequência do apoio da disciplina em causa, nesse ano letivo e no seguinte.

5- Ao aluno, abrangido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, que faltar ao Apoio Pedagógico Personalizado da Educação Especial ser-lhe-á averbada falta.

- a) O registo das faltas ao Apoio Pedagógico Personalizado deverá ser efetuado no livro de ponto da Educação Especial;
- b) As faltas ao Apoio Pedagógico Personalizado revertem, para todos os efeitos legais, na avaliação de todas as disciplinas.

#### SUBSECÇÃO 1.4 JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

1 — São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a cinco dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, considerado atendível pelo diretor de turma;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola no plano anual de escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
- o) Por atraso, ao primeiro tempo da manhã, no máximo duas vezes por período letivo;
- p) Excetua-se da alínea anterior as faltas decorrentes do atraso do transporte público, por motivos de força maior;
- q) Consultas médicas, que não possam ser realizadas fora do horário do aluno, desde que tenham autorização do encarregado de educação.
- r) Outros motivos que o Diretor de Turma considere aceitáveis.

2-A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao diretor de turma, com a indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, ou em situações excecionais, mediante impresso próprio adquirido na reprografia da escola.

3- O diretor de turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4- A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil, subsequente à verificação da mesma.

5- A justificação das faltas deverá ser entregue ao Diretor de Turma, nos prazos indicados no ponto anterior:

- a) O Diretor de Turma analisa a justificação e decide se a falta é ou não justificada;
- b) No caso de o Diretor de Turma ter dúvidas em relação à justificação da falta, deverá contactar o respetivo coordenador de ciclo;
- c) Caso a justificação não tenha sido entregue ou entregue fora do prazo estipulado pela lei, a falta é injustificada;
- d) Relativamente às faltas de material e/ou de trabalho de casa, estas são comunicadas, semanalmente, pelo Diretor de Turma, ao encarregado de educação, pela caderneta;

e) No caso das faltas disciplinares, o encarregado de educação é convocado, pela forma mais expedita, para presencialmente junto do Diretor de Turma, tomar conhecimento da mesma;

6- Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta, nos seguintes termos:

- a) sempre que um aluno falta o professor da disciplina colocará no sítio da disciplina, na plataforma Moodle da escola, um sumário alargado da aula;
- b) caso a plataforma Moodle não esteja operacional, deverão ser utilizados outros recursos a disponibilizar na Reprografia da escola;
- c) cabe ao aluno, caso tenha dúvidas nos conteúdos da disciplina, entrar em contacto com o professor para esclarecer as mesmas;
- d) caso o aluno falte justificadamente a um momento de avaliação formal, proceder-se-á de acordo com o disposto na subsecção 1.3 desta secção.

#### SUBSECÇÃO 1.5

#### FALTAS INJUSTIFICADAS

1 - As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da medida disciplinar corretiva de ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
- e) Decorrem da ausência não autorizada do recinto escolar.

2- Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação, o Diretor de Turma, no prazo máximo de 5 dias úteis, informa o encarregado de educação de forma sintética da razão da não justificação, através da Caderneta do Aluno ou por Telefone/CTT;

3- As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de cinco dias úteis, pelo meio mais expedito.

#### SUBSECÇÃO 1.6

#### EXCESSO GRAVE DE FALTAS

- 1- Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos.
- 3- Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma, para uma reunião de assiduidade.
- 4- De igual modo, o encarregado de educação ou o aluno maior de idade é também convocado à escola quando é atingido o limite de faltas injustificadas permitido;
- 5- A notificação referida nos números anteriores tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
- 6- O Diretor de Turma deverá realizar uma ata destas reuniões e entregá-la na Direção para ser arquivada, mesmo quando o Encarregado de Educação ou o aluno, quando maior de idade, não compareça.
- 7- No caso do Encarregado de Educação ou o aluno, quando maior de idade, não comparecer à primeira reunião, caso justifique a sua ausência, deverá ser agendada nova reunião.
- 8 — Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

## SUBSECÇÃO 2

### ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE FALTAS

#### SUBSECÇÃO 2.1

#### EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS

1-A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos números seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto.

2 - A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o número 2 do subsecção 1.6 constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no Estatuto para as referidas modalidades formativas.

3 — O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Estatuto.

4 — Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas na presente Subsecção são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, pelo diretor de turma e registadas no processo individual do aluno.

5 — A ultrapassagem do limite de faltas às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

## SUBSECÇÃO 2.2 MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO E SEU INCUMPRIMENTO OU INEFICÁCIA DAS MEDIDAS

1- Para os alunos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas injustificadas permitidas, pode obrigar ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2- O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

2.1) As atividades de recuperação, constam de um Plano de Recuperação das Aprendizagens(PRA), a definir consoante a situação específica do aluno, nos seguintes termos:

- a) O PRA é elaborado uma única vez no ano letivo e na primeira situação de ultrapassagem do limite de faltas injustificadas;
- b) O Diretor de Turma informa de imediato, os docentes das disciplinas, em que foi ultrapassado o limite de faltas injustificadas, para em conjunto procederem à elaboração do PRA;

- c) O PRA abrange obrigatoriamente todas as disciplinas em que foi ultrapassado o limite, incluindo as que acontecem até ao momento em que o PRA é comunicado ao aluno e ao Encarregado de Educação;
- d) No prazo de 5 dias úteis, os docentes das disciplinas em que foi verificado o excesso de faltas, têm de preparar medidas de recuperação da matéria;
- e) Este prazo é contado a partir do 1.º dia útil após o término do prazo legal da justificação das faltas;
- f) O PRA incide sobre as matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas e poderá recuar até ao último momento de avaliação formal;
- g) As atividades a delinear pelo docente consistem em fichas de trabalho/trabalhos de investigação, apresentações orais ou resumos a apresentar à turma;
- h) Os trabalhos produzidos pelos alunos, qualquer que seja a sua natureza, têm de ser avaliados com a menção de APROVADO ou NÃO APROVADO.
- i) O Diretor de turma em conjunto com os docentes das disciplinas visadas, define o prazo de entrega pelo aluno, tendo em atenção o número de disciplinas envolvidas, não podendo em caso algum ultrapassar o prazo máximo de 10 dias consecutivos;
- j) O aluno e o encarregado de educação são convocados à escola, para tomar conhecimento do PRA, assim como das consequências resultantes do não cumprimento do mesmo, ou da reincidência no excesso grave de faltas;
- k) Tendo o aluno cumprido o plano, com a menção de APROVADO, as faltas injustificadas além do permitido e sobre as quais incide o PRA, poderão ser perdoadas, por proposta do Diretor de Turma ao Diretor, a acontecer no final do ano letivo, em momento anterior ao da realização da avaliação sumativa interna, que decidirá em função da análise do comportamento e do grau de empenho revelados pelo aluno em causa;
- l) O incumprimento do PRA ou a sua avaliação com a menção de NÃO APROVADO, leva à exclusão à disciplina, no caso do ensino secundário, ou no mesmo ano de escolaridade, no caso do ensino básico, não obstante a obrigatoriedade de continuar a frequentar as aulas até ao final do ano letivo;
- m) No caso dos alunos maiores de 12 anos, a repetir o ano de escolaridade, o PRA poderá ser prorrogado, a decidir pelo Diretor;
- n) Cumulativamente para o aluno menor de 16 anos e a repetir o ano de escolaridade, a situação é comunicada à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- o) No conselho de turma imediato à elaboração do PRA, deverá ser comunicado aos membros deste conselho este plano e a sua avaliação;



- p) Os trabalhos produzidos pelo aluno, assim como a avaliação do mesmo deverão ser anexados ao PRA e ficar na posse do DT, sendo este plano colocado no processo Individual do Aluno, no final do ano letivo.

3-Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

4-Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º do Estatuto implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica.

5-O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas na presente subsecção implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

6-O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou do PRA pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente Regulamento.